



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 545/2025

AUTORIA: VEREADORA ANINHA CARDOSO.

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 545/2025, de autoria da Vereadora Aninha Cardoso, apresentado em 23 de maio de 2025, estabelece diretrizes para credenciamento prioritário de motoristas de aplicativo domiciliados em Campina Grande durante o período do evento O Maior São João do Mundo e dá outras providências.

A proposição foi regularmente encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 82 da Resolução nº 054/2014. É o breve relatório.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR.

Após análise da matéria, identificam-se óbices de constitucionalidade e legalidade que inviabilizam sua tramitação:

O projeto trata de credenciamento e seleção de prestadores de serviço de transporte por aplicativo, atividade que integra o âmbito da organização e gestão administrativa do Poder Executivo, cabendo a este definir critérios, prazos e procedimentos para cadastramento junto aos órgãos de trânsito e mobilidade urbana.

Nos termos do art. 61, §1º, II, "c", da Constituição Federal, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e servidores.


Além disso, a proposta prevê que o credenciamento seja prioritário para motoristas domiciliados em Campina Grande, o que é juridicamente inviável, pois não é possível limitar o uso de aplicativos de transporte apenas a motoristas residentes na cidade, já que tais plataformas funcionam de forma aberta, nacional e descentralizada. Essa limitação territorial violaria os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência (arts. 1º, IV, e 170 da Constituição Federal) e o direito de livre exercício profissional (art. 5º, XIII da Constituição Federal), além de configurar tratamento desigual e discriminatório sem fundamento técnico ou jurídico.

Portanto, a matéria apresenta vício de iniciativa, afronta a princípios constitucionais da ordem econômica e inviabilidade prática de execução, configurando óbices jurídicos que impedem sua tramitação.


3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, diante dos vícios de iniciativa, de constitucionalidade e da impossibilidade jurídica de limitar o uso de aplicativos apenas a motoristas residentes na cidade, **opina pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 545/2025**, nos termos do art. 137, II, da Resolução nº 054/2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Campina Grande).

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 16 de Setembro de 2025.


Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz
Presidente/Relatora

Saulo Noronha
Secretário


Marcio Guedes
Membro